

DECLARAÇÃO DE LISTA DE ESPERA NA EDUCAÇÃO
ATUALIZADO: 08 DE JULHO DE 2026.

Os principais critérios utilizados pelas secretarias de educação no Brasil para definir a ordem de classificação na fila:

1. Critérios de Prioridade Absoluta (Legislação) Estes critérios costumam passar à frente de qualquer outra pontuação por determinação legal:

- **Crianças com Deficiência:** Garantia de prioridade absoluta de vaga e de atendimento especializado, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).
- **Crianças em Situação de Violência ou Risco Social:** Casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, Juizado da Infância e da Juventude ou CREAS/CRAS (medidas de proteção).

2. Critérios Socioeconômicos (Pontuação) para as demais vagas, os municípios geralmente adotam um sistema de pontuação. Quanto mais pontos a família acumular, mais alta será sua posição na lista.

Vulnerabilidade Social e Renda

- Beneficiários de programas sociais: Famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) ou que recebem benefícios como o Bolsa Família.
- Renda per capita familiar: Prioridade para famílias com menor renda mensal por pessoa (ex: até 1/4 ou 1/2 salário mínimo).

Situação Ocupacional dos Pais/Responsáveis

- Mãe/Pai trabalhadores: Comprovação de trabalho formal (carteira assinada) ou autônomo (com recolhimento ou declaração), pois a creche desempenha um papel crucial no apoio aos pais que trabalham em tempo integral.
- Mãe adolescente ou estudante: Prioridade para que a mãe possa continuar seus estudos.

Estrutura Familiar

- Famílias monoparentais: Chefia familiar exercida por apenas um dos pais (geralmente a mãe solo).
- Irmãos na mesma instituição: Muitas redes pontuam mais se a criança já tiver um irmão matriculado na mesma escola, para facilitar a rotina dos pais.

3. Critérios de Zoneamento e Território - A proximidade geográfica é um fator decisivo para a eficiência do transporte e a organização das vagas.

- Endereço residencial: Comprovação de que a família reside no bairro ou na região de abrangência da escola.
- Endereço do trabalho dos pais: Algumas redes permitem que a vaga seja pleiteada perto do local de trabalho dos responsáveis, caso seja mais funcional para a rotina familiar.

4. Critério de Desempate Caso duas ou mais famílias tenham exatamente a mesma pontuação nos critérios acima, o desempate costuma seguir as seguintes regras:

- Data de inscrição: Quem realizou o cadastro na lista de espera primeiro (ordem cronológica).
- Idade da criança: Em algumas redes, a criança mais velha dentro daquela faixa etária tem prioridade para não perder a janela de desenvolvimento escolar.

1. O Princípio da Legalidade Estrita e o Recorte de Atendimento (2 a 5 anos)

A inexistência de uma lista de espera decorre do fato de que a rede municipal de Coelho Neto atende plenamente a demanda manifesta dentro da faixa etária regulamentada pelo seu próprio sistema de ensino, atendendo o princípio da legalidade estrita e o recorte de atendimento (2 a 5 anos).

Pelo Princípio da Legalidade (Artigo 37, caput, da Constituição Federal), a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza. Como as normas regulamentares de matrícula do município estabelecem o ingresso a partir dos 2 anos, a lista de espera só existiria se houvesse falta de vagas para as crianças de 2 a 5 anos cadastrados.

Outro item é ausência de demanda reprimida no recorte atendido, uma vez que a capacidade física e de pessoal instalada nas escolas e centros de educação Infantil do município consegue absorver 100% dos alunos que solicitam matrícula a partir dos 2 anos, a fila é legalmente zerada. Não se pode gerar uma lista de espera oficial para faixas etárias cuja oferta regular ainda não foi instituída em edital.

Nesta nova necessidade a progressividade do Plano Nacional de Educação (PNE) e a Legalidade do Plano de Expansão, consiste na decisão de possuir um plano de expansão (previsto nas diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME,

em simetria com a Lei Federal nº 13.005/2014) justifica-se pelo dever de universalização e ampliação progressiva, sem que isso configure omissão atual. Neste contexto o cumprimento da Meta 1 do PNE: A legislação nacional não exige o atendimento imediato de 100% das crianças de 0 a 3 anos em creches, mas estipula a meta de cobrir, no mínimo, 50% dessa população de forma gradual. Portanto, o plano de expansão de Coelho Neto é o instrumento jurídico e técnico que materializa o compromisso com essa ampliação progressiva. Ele serve para planejar a infraestrutura orçamentária, a construção de novas salas, reformas e o concurso público para a contratação de profissionais (professores, cuidadores e merendeiras) para, futuramente, incluir de forma segura as turmas de Berçário (0 a 1 ano e sete meses).

E por fim, a abertura de turmas para faixas etárias de menor idade (0 e 1 ano e seis meses) sem o suporte técnico adequado violaria leis federais sensíveis à infância como o citado padrão mínimo de qualidade (Art. 211, § 1º, CF) ou seja, o atendimento a bebês exige uma proporção reduzida de crianças por adulto, além de infraestrutura específica de lactários, fraldários e segurança sanitária. Como referência apresentamos a decisão realizada pelo o supremo tribunal federal (STF), ao julgar o tema 548 de repercussão geral, fixou o direito à vaga em creche, mas validou que a implementação prática deve respeitar a capacidade orçamentária e o planejamento dos municípios. Portanto, juridicamente, o município de Coelho Neto age com responsabilidade fiscal e administrativa mantém a lista de espera zerada porque cumpre rigorosamente a oferta para o público-alvo atualmente regulamentado (2 a 5 anos), ao passo que utiliza o plano de expansão como o mecanismo legal exigido para atingir, de forma estruturada e por etapas, as metas de ampliação contidas na legislação nacional.



DOMINGOS DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 004/2026 – CC



PLANO DE EXPANSÃO EDUCAÇÃO INFANTIL

Construindo um
futuro brilhante



1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura de Coelho Neto por meio da secretaria municipal de Educação apresenta o plano de expansão da Educação Infantil direcionado a creches e pré-escolas que é um direito de todos os bebês e crianças do Brasil, definido por um arcabouço legal estruturado a partir da Constituição Federal (1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996) e de suas atualizações. É, portanto, um dever do Município garantir a oferta de vagas, com qualidade, equidade e inclusiva de acordo com os parâmetros nacionais para que esse direito se efetive. uma vez que é amplamente documentada a contribuição para sua aprendizagem e o seu desenvolvimento integral quando ofertadas interações de boa qualidade, espaços intencionalmente planejados, condições materiais suficientes e adequadas e equipe profissionalmente qualificada. Uma oferta dessa forma cria oportunidades educacionais que promovem a vivência das infâncias no convívio de bebês e crianças. Bebês e crianças na primeira infância estão em pleno e acelerado processo de desenvolvimento e as oportunidades educacionais devem ser sustentadas pela garantia de seus direitos, por experiências enriquecedoras e por interações responsivas capazes de nutrir sua individualidade e integralidade. Elas também devem contar com ambientes que incentivem o cuidar e o educar de forma indissociável. Justamente por ser esse um período tão sensível, a qualidade é algo tão estruturante compromisso esse assumido pela gestão educacional local.

2. JUSTIFICATIVA

Diante do crescimento demográfico no município de Coelho Neto, a demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente na modalidade creche (0 a 3 anos), tem aumentado significativamente. Embora a pré-escola (4 e 5 anos) esteja atendida em sua totalidade, o déficit de vagas para a faixa etária de 0 a 3 anos exige planejamento estratégico e ações estruturadas. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Administração Municipal, propõe o presente Plano de Expansão de Vagas na Educação Infantil, com estratégias de curto, médio e longo prazo, respeitando recursos financeiros, infraestrutura e disponibilidade de profissionais qualificados.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009). Esses documentos orientam as políticas públicas municipais, estabelecendo os princípios da universalização, equidade, inclusão e qualidade social.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Educação Infantil deve promover práticas pedagógicas que integrem o educar e o cuidar, assegurando os direitos das crianças à proteção, à saúde, à nutrição, ao afeto, às interações, à brincadeira e às experiências que potencializem seu desenvolvimento integral. Nessa perspectiva, o atendimento às crianças de 0 a 5 anos exige espaços adequados, profissionais qualificados, materiais e condições que preservem sua dignidade, identidades e culturas.

Autores como Campos e Rosemberg (2009), Kishimoto (2018) e Oliveira (2012) destacam que a Educação Infantil desempenha papel essencial no desenvolvimento cognitivo, social e emocional, sendo um período marcado por intensa plasticidade cerebral e pela formação das bases socioemocionais e intelectuais. Portanto, investir na ampliação e qualificação da oferta é investir no desenvolvimento humano e no combate às desigualdades desde a primeiríssima infância.

Do ponto de vista legal e estatístico, o Plano Nacional de Educação estabelece como meta a universalização da pré-escola (4 e 5 anos) e a expansão significativa das vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos. No entanto, a realidade nacional e local demonstra déficits acentuados, especialmente para as idades iniciais (0 a 1 ano), reforçando a necessidade de políticas estratégicas que considerem diagnóstico, planejamento territorial, infraestrutura adequada e financiamento estável.

A oferta de vagas, para além da construção de espaços, exige organização administrativa, gestão pedagógica qualificada, formação continuada e acompanhamento sistemático dos indicadores. Segundo o MEC (2013), qualidade em Educação Infantil não se resume à disponibilidade de vagas, mas envolve um conjunto de dimensões, incluindo relações, interações, ambientes, tempos, materiais, profissionais e participação das famílias.

Nesse sentido, a expansão planejada da Educação Infantil no município de Coelho Neto fundamenta-se na necessidade de garantir o direito público subjetivo à educação, na observância das legislações vigentes e no compromisso com práticas pedagógicas e estruturais que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, especialmente no contexto de crescimento demográfico local.

4. Dados Gerais- Diagnóstico Situacional

4.1. Contexto Demográfico

- Aumento da população infantil domiciliada no município.
- Crescente procura dos responsáveis pela inclusão de crianças na lista geral

4.2. Situação Atual da Rede Municipal

- Atendimento realizado por 10 instituições na sede sendo creche 750 alunos e pré-escola 798 alunos e 20 escolas na zona rural sendo creche 196 alunos e pré-escola 251 alunos – Observação: os alunos das escolas do campo estão em salas multisseriadas;
- 1 unidade: tempo integral sendo creche 70 alunos e pré-escola 25 alunos
- Pré-escola (4 e 5 anos): 100% da demanda atendida.
- Creche (0 a 3 anos): déficit significativo de vagas em especial de 0 a 2 ano.
- Diante do exposto propomos metas de 50% na expansão de vagas para creches e universalizar o atendimento na pré-escola.

4.3. Levantamentos Realizados

- Quantitativo de crianças na lista geral de espera por faixa etária de 0 a 2 ano.
- Mapeamento das vagas existentes por região/setorização.
- Avaliação preliminar da infraestrutura para expansão imediata (salas ociosas, espaços adaptáveis).
- Identificação da necessidade de novas turmas e novos profissionais.

5. Objetivos

5.1. Geral

- Garantir a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil (0 a 5 anos), com prioridade para a creche e pré-escolas, assegurando qualidade, equidade e permanência das crianças na Rede Municipal de Ensino.

5.2. Objetivos Específicos

- Ofertar creche em especial para faixa etária de 0 a 3 anos.
- Ampliar a infraestrutura física disponível para atendimento.
- Reorganizar os espaços escolares visando melhor aproveitamento das salas.
- Garantir formação continuada e contratação de profissionais qualificados.
- Estabelecer parâmetros e critérios transparentes para garantir matrícula, chamamento e permanência na escola.
- Realizar monitoramento anual e atualização dos dados de demanda e oferta.

6. METODOLOGIA

Elaboração e implantação do Plano de Expansão da Educação Infantil do município de Coelho Neto seguem uma metodologia baseada em diagnóstico situacional, planejamento participativo e monitoramento contínuo. As ações metodológicas foram organizadas em estratégias e ações:

6.1. Ações de Curto Prazo (0 a 12 meses)

6.1.1. Atualização e regulamentação

- Analisar e publicar Decreto Municipal com critérios de:
- Cadastro na lista de aluno na rede
- Chamamento para matrícula
- Prioridades de atendimento
- Organização da Educação Infantil na creche e na pré-escola.

6.1.2. Otimização da Infraestrutura Existente

- Reorganizar turmas para melhor distribuição do espaço físico.
- Identificar salas disponíveis para abertura imediata de novas turmas.
- Realocar crianças da pré-escola para a nova escola, liberando salas para atendimentos de creches.

6.1.3. Recursos Humanos

- Solicitar contratação emergencial de professores e cuidadores de Educação Infantil.
- Reorganizar o quadro de servidores conforme a demanda emergencial.

6.1.4. Monitoramento Imediato

- Atualizar cadastros de atendimentos de crianças com necessidade em especial de 0 a 1 ano, com setorização e projeções mensais.
- Revisar a capacidade física de cada unidade.

6.2. Ações de Médio Prazo (1 a 3 anos)

6.2.1. Levantamento Demográfico

- Realizar censo municipal específico para crianças de 0 a 5 anos, em parceria com:
- Secretaria de Saúde (cartão da criança)
- Assistência Social (Cadastro Único, CRAS)
- Órgãos estatais de estatística

6.2.2. Expansão Física Moderada

A obra proposta para o desenvolvimento do plano consiste na retomada da obra da Creche – MEC/FNDE apresentada ao modelo arquitetônico padrão do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para Centros de Educação Infantil (CEIs), comumente denominado CRECHE TIPO B, inserido no Programa Proinfância. O projeto foi desenvolvido com base em critérios de qualidade, acessibilidade, segurança, funcionalidade e adequação pedagógica para atender crianças da Educação Infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 5 anos já em curso situado na rua do variante no bairro Novo tempo S/N Coelho Neto – MA . Esse conjunto arquitetônico irá atender integralmente às normas de segurança, acessibilidade e qualidade do atendimento infantil, garantindo rampas de acesso, corredores amplos, saídas de emergência, banheiros adaptados e materiais adequados ao uso escolar. Além disso, o padrão do FNDE assegura ambientes planejados para favorecer a interação, o desenvolvimento integral, o brincar, a higiene e a alimentação das crianças.

Como política pública, a creche representa um investimento essencial para ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, fortalecer o direito constitucional das crianças à educação e apoiar famílias trabalhadoras. Trata-se de uma obra estruturante, planejada para assegurar funcionalidade, durabilidade e impacto social

positivo, contribuindo para o desenvolvimento humano e educacional do município. Além de ampliar unidades existentes com novas salas de aula e espaços para atividades.

6.2.3. Formação Continuada

- Intensificar capacitação de professores e auxiliares para atendimento à Educação Infantil.
- Promover formação baseada nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil – MEC.

9.2.4. Reestruturação Administrativa

- Criar sistema informatizado para matrícula e monitoramento da demanda.
- Abrir vagas para matrículas em pré-escolas de 0 a 1 ano.

6.3. Ações de Longo Prazo (3 a 10 anos)

6.3.1. Expansão Estrutural Permanente

- Construção de novos CMEIs conforme a projeção demográfica.
- Priorizar regiões com maiores déficits de vagas.

6.3.2. Políticas de Financiamento

- Buscar parcerias com:
- Programas Federais (FNDE, MEC)
- Emendas parlamentares
- Convênios estaduais
- Ampliar o orçamento municipal para a Educação Infantil, conforme o PPA e LDO.

6.3.3. Consolidação da Política de Expansão

- Instituir Plano Decenal de Educação Infantil alinhado ao PME e PNE.
- Estabelecer protocolos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão.

7. Indicadores de Monitoramento

Indicador	Periodicidade	Meta
Número de vagas ofertadas x demanda manifesta	Anual	Redução contínua do déficit
Lista de alunos por faixa etária	Semestral	Redução de 20% ao ano

Número de novas salas/turmas abertas	Anual	Expansão progressiva
Contratação de novos profissionais	Semestral	Adequação à demanda
Conclusão de obras e reformas	Conforme cronograma	100% das entregas previstas

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da Educação Infantil no município de Coelho Neto é uma necessidade urgente diante da crescente demanda por vagas na creche. O atendimento pleno da pré-escola evidencia avanços, mas também revela a necessidade de ampliar esforços para garantir o direito constitucional à educação desde a primeira infância.

O presente plano organiza ações concretas e escalonadas, garantindo visão estratégica, responsabilidade pública e compromisso com a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral das crianças. Seu monitoramento contínuo permitirá ajustes e aprimoramentos, consolidando uma política educacional sólida, sustentável e sensível às necessidades da população sede, campo e quilombolas.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação – PNE**, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Indicadores da Qualidade da Educação Infantil**. MEC/SEB, 2013.

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia. **A criança pequena e o direito à creche no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. **Educação Infantil: fundamentos e métodos.** São Paulo: Cortez, 2018.

OLIVEIRA, Zilma Ramos de. **Educação Infantil: muitos olhares.** São Paulo: Cortez, 2012.

ONU. UNICEF. **Primeira infância: uma janela de oportunidade.** Brasília, 2016.

